



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS**

**EDITAL SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 06/2020
SELEÇÃO PARA AUXÍLIO INSTRUMENTAL
PRAPE/COAPE/UFPB**

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis – COAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o processo SIMPLIFICADO EMERGENCIAL de seleção para **Auxílio Instrumental** da assistência estudantil da PRAPE/UFPB, destinado aos estudantes de cursos de graduação presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.1, da Universidade Federal da Paraíba (**Campus I** - João Pessoa e as Unidades Acadêmicas de Mamanguape e de Santa Rita; **Campus II** - Areia; **Campus III** - Bananeiras; **Campus IV** - Rio Tinto e Mamanguape), no prazo de **27/08/2020 a 04/09/2020**, de acordo com as normas e as condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações decorrentes deste. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, e a Resolução do CONSEPE nº 19/2020, que dispõe sobre a regulamentação de oferta de componentes curriculares para a graduação em um Período Suplementar.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se à seleção de estudantes de cursos de graduação presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.1, para a concessão do Auxílio Instrumental – em todos os Campi (**Campus I** - João Pessoa e as Unidades Acadêmicas de Mangabeira e de Santa Rita; **Campus II** - Areia; **Campus III** - Bananeiras; **Campus IV** - Rio Tinto e Mamanguape).

1.2 O Auxílio Instrumental, concedido em parcela única, objetiva contribuir para que os estudantes matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.1, definido na Resolução do CONSEPE nº 19/2020, possam adquirir equipamento de tecnologia de informação (TI), tais como computador (*desktop* e *notebook*) ou *tablet*, para acompanhar as aulas em formato remoto.

1.3 Os estudantes contemplados pela PRAPE/COAPE para o Auxílio Instrumental passarão a submeter-se às regras do presente Edital.

1.4 Os estudantes serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC e as normas constantes neste edital.

1.5 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destina o Auxílio Instrumental.

1.6 O auxílio a ser concedido pelo presente edital será custeado com recursos discricionários da UFPB, condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição.

1.7 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, em atendimento aos estudantes matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.1.

1.8 Os auxílios referentes ao Edital têm caráter excepcional e emergencial, devido ao estado de calamidade, em função da pandemia da Covid-19.

Parágrafo Único. Das alternativas existentes para se alcançar a finalidade de inclusão digital (aquisições dos equipamentos por meio de processo licitatório, locação dos equipamentos por meio de processo licitatório ou fornecimento de auxílio financeiro diretamente ao discente, para que realize a aquisição), a que mais corresponde à concretização do interesse público, em termos de efetivação dos fins almejados, com maior economicidade, e no tempo disponível para tanto, foi a que se apresentou no presente edital.

2. DO VALOR E DAS VAGAS DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL

2.1 O valor do Auxílio Instrumental será uma única parcela no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

2.2 Serão disponibilizadas 5.400 (cinco mil e quatrocentos) vagas, distribuídas entre os 4 (quatro) Campi da UFPB (Campus I – João Pessoa e as Unidades Acadêmicas de Mangabeira e de Santa Rita; Campus II – Areia; Campus III – Bananeiras; Campus IV – Rio Tinto/Mamanguape).

3. DO PÚBLICO

3.1 O Auxílio Instrumental destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, matriculados em curso presencial de graduação em qualquer dos campi da UFPB (**Campus I** - João Pessoa e as Unidades Acadêmicas de Mangabeira e de Santa Rita; **Campus II** - Areia; **Campus III** - Bananeiras; **Campus IV** - Rio Tinto e Mamanguape), com matrícula efetivada em componentes curriculares do período suplementar remoto 2020.1, que se encontram em 1 (uma) das condições descritas a seguir:

1ª) Estar com auxílio estudantil ativo na data de inscrição, em pelo menos 1 (um) dos benefícios oferecidos pela PRAPE, isto é: Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Residência Universitária, Auxílio Moradia ou Restaurante Universitário;

2ª) Não tem auxílio ativo na PRAPE, mas comprova situação de vulnerabilidade socioeconômica, com base na autodeclaração do ANEXO III deste Edital e tendo renda bruta per capita familiar de até 1,5 salário mínimo.

Parágrafo Único. Os benefícios da Assistência Estudantil da UFPB poderão ser acumulados com o Auxílio Instrumental desde que a soma total do Auxílio Instrumental a ser recebido com os demais benefícios que o estudante já recebe atualmente não ultrapasse 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

3.2 Inclui-se, ainda, cumulativamente, como critério para o recebimento do auxílio que o estudante declare não ter acesso a computador (*desktop* e *notebook*) ou *tablet* para acompanhamento das aulas remotas.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O processo seletivo regido por este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 06/2020	25/08/2020
Inscrições	27/08/2020 a 04/09/2020
AVALIAÇÃO	
Avaliação dos critérios definidos em Edital	07/09/2020 a 10/09/2020

Divulgação do resultado das avaliações	11/09/2020
Período para interpor recurso da avaliação	12/09/2020 a 16/09/2020
Divulgação dos resultados do recurso da avaliação	17/09/2020
RESULTADO	
Resultado Final	18/09/2020

5 CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL

5.1 Os critérios para o recebimento do Auxílio Instrumental são os seguintes, cumulativamente:

5.1.1 Encontrar-se em 1 (uma) das condições abaixo:

1ª) Estar com auxílio estudantil ativo na data de inscrição, em pelo menos 1 (um) dos benefícios oferecidos pela PRAPE, isto é: Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Residência Universitária, Auxílio Moradia ou Restaurante Universitário;

2ª) Não tem auxílio ativo na PRAPE, mas comprova situação de vulnerabilidade socioeconômica, com base na autodeclaração do ANEXO III deste Edital.

5.1.2 Estar regularmente matriculado em componente curricular no período letivo suplementar remoto 2020.1;

5.1.3 Declarar não ter acesso a computador (*desktop* e *notebook*) ou *tablet* para acompanhamento das aulas remotas (ANEXO I);

5.1.4 Não se encontrar, em 2020.1, no último semestre para conclusão do curso;

5.1.5 Declarar não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação.

6. DA DEVOLUÇÃO OU RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

6.1 O valor do auxílio deve ser integralmente utilizado pelo aluno beneficiado para a aquisição de equipamento de inclusão digital (computador ou *tablet*), sob condição de ressarcimento ao Erário da diferença entre o valor do auxílio e o valor constante na Nota Fiscal apresentada.

6.1.1 As notas fiscais com valor inferior ao recebido devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.2 Ficará **INADIMPLENTE** e deverá fazer a devolução ao erário dos valores recebidos o estudante que:

I – Perder o vínculo institucional no decorrer do período letivo suplementar remoto 2020.1;

II – Reprovar por frequência ou nota em todas as disciplinas matriculadas no período letivo suplementar remoto 2020.1;

III – Desistir, trancar o curso, trancar a matrícula em todas as disciplinas ou for transferido para outra IFES no decorrer do período letivo suplementar remoto 2020.1;

IV – For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;

V – Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;

VI – Não prestar contas da aquisição dos materiais (*computador*, *notebook* ou *tablet*).

6.3 A verificação das hipóteses definidas no item anterior ocorrerá após a finalização do período letivo suplementar remoto 2020.1. O discente que não atender aos critérios será notificado pela PRAPE/COAPE para efetuar a devolução dos valores recebidos.

6.4 A devolução ao erário dos valores recebidos deverá ser feita pelo estudante quando da ocorrência de qualquer uma das condições descritas no item 6.2, ainda que o estudante tenha feito a prestação de contas.

6.5 Nos casos de devolução ou de restituição do auxílio recebido, o estudante deverá solicitar a GRU para efetuar o pagamento, e posteriormente encaminhar o comprovante de pagamento (em PDF), para o e-mail: coape@prape.ufpb.br.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição dos estudantes no Auxílio Instrumental será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no período de 27/08/2020 a 04/09/2020.

7.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

7.3 NÃO serão aceitos documentos que não estejam anexados no SIGAA.

7.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou da falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

7.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos ou nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação. Estará sujeito, ainda, as seguintes PENALIDADES:

I- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;

II - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

8.2 PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 06/2020

a) O cadastro único permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 06/2020** e então preencha o questionário socioeconômico.

8.3 PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

a) Essa operação permite ao estudante informar seus dados bancários para possibilitar o recebimento do seu auxílio.

b) **A conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular.** É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-

lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.

c) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que informe ao setor responsável pelo cadastro os dados necessários para regularizar sua situação.

d) Para cadastrar os dados bancários, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

e) A opção para informar os Dados Bancários, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. *Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.*

8.4 PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.

b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.

d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

8.5 PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio Instrumental

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 06/2020**.

c) O estudante deverá, então, escolher o **AUXÍLIO INSTRUMENTAL** e seguir os passos seguintes da solicitação.

8.6 PASSO 5: Modificar ou acompanhar a inscrição no Auxílio

a) Para **MODIFICAR**, até o término das inscrições, e **ACOMPANHAR** a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa Auxílio**, selecionar **Processo Seletivo 06/2020**, clicar no ícone destinado para “**alterar bolsa auxílio**”

8.7 Ao finalizar ou ao alterar a inscrição, o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos** quanto à regularidade da inscrição.

8.8 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar um comunicado quanto à falha para o e-mail coape@prape.ufpb.br, até a data da inscrição no referido Edital.

8.8.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição.

8.9 PASSO 6: Anexar os Documentos Digitalizados

a) Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos com a documentação.

a.1) Para os estudantes que são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB: é obrigatório anexar, devidamente preenchidos e assinados, o ANEXO I e ANEXO II deste Edital.

a.2) Para os estudantes que **NÃO** são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB: é obrigatório anexar, devidamente preenchidos e assinados, o ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III deste Edital. Além disso, devem anexar, de cada um dos membros declarados do núcleo familiar, a declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2019, exercício 2020 (se declarante) **OU** Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>).

b) Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.

c) A documentação deve ser digitalizada, **exclusivamente** em formato .pdf, .jpeg ou .png.

d) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone “**CONCLUIR**”, localizado no final da página.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Para os estudantes que **SÃO ASSISTIDOS** com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB, é obrigatório anexar, devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos:

a) **ANEXO I** deste Edital – Declaração que não tem acesso a computador (*desktop* e *notebook*) ou *tablet* para acompanhamento das aulas remotas;

b) **ANEXO II** deste Edital – Termo de compromisso.

9.2 Para os estudantes que **NÃO SÃO ASSISTIDOS** com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB, é obrigatório anexar, devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos:

a) **ANEXO I** deste Edital – Declaração que não tem acesso a computador (*desktop* e *notebook*) ou *tablet* para acompanhamento das aulas remotas;

b) **ANEXO II** deste Edital – Termo de compromisso;

c) **ANEXO III** deste Edital – Autodeclaração de vulnerabilidade socioeconômica.

d) Declaração completa e o recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2019, exercício 2020 (se declarante) **OU** Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>), de todos os membros declarados no núcleo familiar.

Parágrafo Único: A condição de ser estudante assistido com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB deve ocorrer na data de inscrição ao Auxílio Instrumental. Portanto, estudantes inscritos em processos seletivos ainda não concluídos ou estudantes que estejam com o auxílio estudantil cancelado ou suspenso na data de inscrição, enquadram-se na situação descrita pelo item 9.2.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1 O processo de avaliação é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na COAPE/PRAPE e nos Campi II, III e IV.

10.2 A avaliação constará da verificação da documentação exigida no Item 9 deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico, aliado às informações prestadas no Cadastro Único.

Parágrafo Único: Será indeferida solicitação com documentação incompleta/ilegível ou sem documentação anexada.

10.3 Para os estudantes que são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB haverá prioridade na contemplação do auxílio de que trata este Edital. As vagas remanescentes serão destinadas à contemplação dos demais discentes inscritos, em ordem decrescente de classificação no Resultado Final.

10.4 Para os estudantes que NÃO são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB, a análise será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade autodeclarados pelo estudante no ANEXO III deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação dada pelo somatório dos itens pontuados, conforme valores definidos no APÊNDICE I deste Edital.

10.5 A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar necessário.

10.5.1 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará indeferimento da solicitação.

10.5.2 A equipe de serviço social poderá utilizar os recursos tecnológicos para efetivar a entrevista social.

10.6 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O estudante poderá solicitar esclarecimentos através dos seguintes **E-mails**, de acordo com o Campus onde o cursa a graduação, quais sejam:

a) Para os estudantes do **Campus I** (João Pessoa/Santa Rita) - enviar E-mail para: servsocial@prape.ufpb.br

b) Para os estudantes do **Campus II** (Areia) - enviar E-mail para: camops.ufpb@gmail.com

c) Para os estudantes do **Campus III** (Bananeiras) - enviar E-mail para: nae@cchsa.ufpb.br

d) Para os estudantes do **Campus IV** (Rio Tinto/Mamanguape) - enviar E-mail para: joacil@ccae.ufpb.br

10.7 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

10.8 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta *per capita* familiar de **até um salário mínimo e meio**.

10.8.1 Com base no disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo desta renda:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

10.8.2 Estão igualmente excluídos do cálculo da renda bruta per capita familiar os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Distrito Federal, Estados ou Municípios.

10.9 Serão utilizados como **CRITÉRIO DE DESEMPATE DA PONTUAÇÃO FINAL**, nesta ordem:

- Menor renda bruta per capita familiar;
- Ingresso na UFPB por cotas;
- Receber benefício da assistência social (Bolsa Família ou BPC);
- Núcleo familiar residente na zona rural.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 Os resultados de cada fase serão publicados no site da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), conforme cronograma e datas definidos no item 4.

11.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as publicações e convocações.

11.3 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

11.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

a) **EM ANÁLISE**: bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.

b) **EM FASE DE DEFERIMENTO**: solicitação de que a bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.

c) **DEFERIDA**: solicitação de que a bolsa cumpriu as exigências do edital.

d) **DEFERIDA E CONTEMPLADA**: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE.

e) **INDEFERIDA**: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

12. DA FASE RECURSAL

12.1 O estudante poderá interpor **Recurso da Avaliação**, conforme cronograma definido no item 4.

12.2 O **Recurso da Avaliação** terá como finalidade solicitar revisão da avaliação, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.

12.3 Poderá interpor recurso da Avaliação:

I – Estudantes que tiveram a solicitação INDEFERIDA por falta de documentação.

II – Estudantes que tiveram a solicitação EM FASE DE DEFERIMENTO, mas que não concordam com a pontuação.

12.4 Os **Recursos da Avaliação** deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do SIGAA, no espaço destinado para tal fim e conforme os prazos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

12.4.1 Para efetuar o recurso da avaliação, o candidato deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio**, selecionar **Processo Seletivo 06/2020**, clicar no ícone destinado para **“Novo Recurso – Bolsa Indeferida”**, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone **“Alterar”** para concluir a solicitação.

12.4.2 Ao finalizar o recurso, o estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante de recurso como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

Parágrafo Único. Não caberá recurso após divulgação do Resultado Final.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O aluno deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, enviar a NOTA FISCAL (em PDF) contendo CNPJ da empresa fornecedora do produto, nome do beneficiário, CPF, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas, através do E-mail **coape@prape.ufpb.br**.

13.2 Não serão aceitas NOTAS FISCAIS emitidas com data anterior ao recebimento do recurso, ou com data posterior aos 30 (trinta) dias do recebimento do auxílio.

13.3 Não serão aceitas NOTAS FISCAIS emitidas por fornecedor cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados, bem como não serão aceite compras em *sites* estrangeiros.

13.4 Os documentos de prestação de contas devem estar em nome do estudante beneficiário.

13.5 A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio estudantil fornecido pela PRAPE/COAPE/UFPB, e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição do valor integral do auxílio, devidamente corrigido.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

14.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

14.3 O Auxílio Instrumental que será ofertado pela Assistência Estudantil da UFPB é pessoal e intransferível.

14.4 Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados bancários em seu nome, devidamente cadastrado e atualizado no Sigaa.

14.5 O estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

14.6 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

14.7. Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da impugnação.

14.8 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 25 de agosto de 2020.

João Wandemberg Goncalves Maciel

Pró-Reitor da PRAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE I

TABELA DE PONTUAÇÃO

Edital 06/2020 – SELEÇÃO PARA AUXÍLIO INSTRUMENTAL - PRAPE/COAPE/UFPB

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
RENDA PER CAPITA FAMILIAR	Até 0.5 salário mínimo	10
	Maior que 0.5 a 1 salário mínimo	07
	Maior que 1 até 1.5 salário mínimo	04
FORMA DE INGRESSO NA UFPB	Ter ingressado por ações afirmativas (cotas)	06
RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC)	05
LOCAL DE RESIDÊNCIA	Núcleo familiar residindo em área rural	05



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COMPUTADOR, TABLET OU SMARTPHONE

Edital 06/2020 – SELEÇÃO PARA AUXÍLIO INSTRUMENTAL - PRAPE/COAPE/UFPB

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____,
domiciliado na _____,
nº _____, bairro _____,
CEP _____ cidade _____, estado _____,
estudante do curso _____, matrícula _____,
no Campus _____ da UFPB, declaro, para os devidos fins, que não possuo computador, *tablet*
ou *smartphone* para uso próprio em condições de acompanhar as atividades de ensino não presenciais.

Declaro, ainda, não me encontrar, em 2020.1, no último semestre para conclusão do curso e não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica. Além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a solicitação do candidato.

_____, _____ de _____ de 2020.
Cidade dia mês

Assinatura do declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Edital 06/2020 – SELEÇÃO PARA AUXÍLIO INSTRUMENTAL - PRAPE/COAPE/UFPB

Nome do estudante	
CPF	Nº de Matrícula
Curso	Campus
Telefone ()	
Marque uma opção: () Não sou assistido com auxílio estudantil gerenciado pela PRAPE/COAPE () Sou assistido com auxílio estudantil gerenciado pela PRAPE/COAPE Quais: _____ _____	
() Declaro que a soma total do Auxílio Instrumental a ser recebido com os demais benefícios que já recebo atualmente não ultrapassa 2,5 (dois e meio) salários mínimos.	

Pelo presente Termo de Compromisso, DECLARO estar ciente:

1. Das normas que regem o Auxílio Inclusão Digital regido pelo edital 06/2020 PRAPE/UFPB;
2. De que utilizarei o valor recebido (R\$ 1.200,00) para aquisição do equipamento de tecnologia de informação (TI), tais como computador (*desktop e notebook*), *tablet*, *smartphone*.

Autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou a falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis, além da imediata devolução dos valores indevidamente recebidos.

Assumo, pois, compromisso de cumprir o previsto em Edital.

_____, _____ de _____ de 2020.
Cidade dia mês

Assinatura do declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA AUXÍLIO INSTRUMENTAL

Edital 06/2020 – SELEÇÃO PARA AUXÍLIO INSTRUMENTAL - PRAPE/COAPE/UFPB

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____,
domiciliado na _____,
nº _____, CEP _____, bairro _____, cidade _____,
estado _____, estudante do curso _____,
matrícula _____, no campus _____ da UFPB, declaro para fins de participação do processo seletivo regido pelo edital 06/2020 COAPE/PRAPE/UFPB (Auxílio Instrumental), que ingressei na UFPB através da (marcar uma única opção: () Política de ações afirmativas (Cotas) () Ampla concorrência.

Declaro, ainda, que meu núcleo familiar é composto da seguinte forma:

Nome	Parentesco	CPF	Renda

Declaro ainda, ser essa a configuração da minha família:

Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica	Sim	Não
Recebe BPC ou Bolsa Família		
Residente na zona rural (onde reside atualmente meu núcleo familiar)		

_____, _____ de _____ de 2020.
Cidade dia mês

Assinatura do declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.